



# Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

|            |
|------------|
| TC         |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

Secretaria do Tribunal Pleno

**Processo nº:** 30.548-0/2005  
**Interessada:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Assunto:** Notificações para saneamento de irregularidades existentes em processos de aposentadorias e pensões submetidos à análise do Tribunal de Contas.  
**Relator Nato:** CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**Sessão da deliberação:** 20.12.2005

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 40/2005

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 81, inciso V e 26, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 02/2002, de 21.05.2002, por unanimidade, acompanhando proposta do Excelentíssimo conselheiro Valter Albano da Silva,

**Considerando** que a Secretaria de Estado de Administração é a responsável pela análise e concessão de benefícios previdenciários e pela folha de pagamento dos aposentados e pensionistas de servidores públicos estaduais;

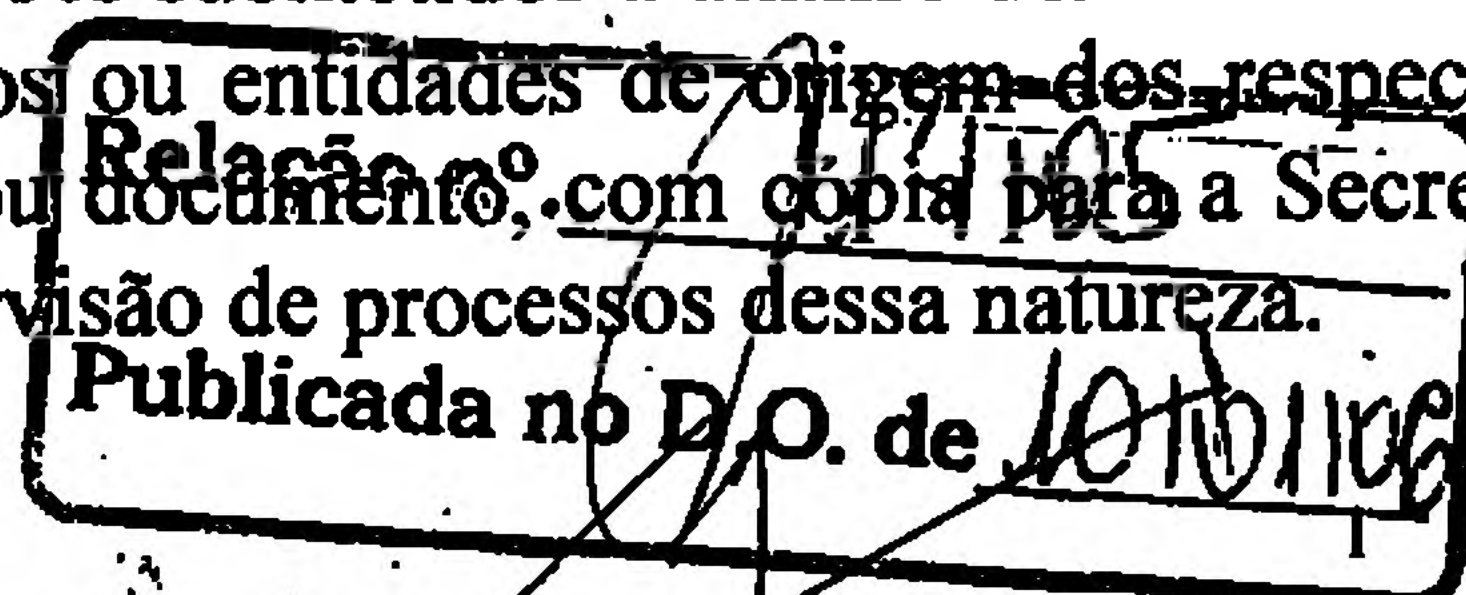
**Considerando** que o Tribunal de Contas tem restituído os autos à Secretaria de Estado de Administração para a juntada de documentos e para diligências, fixando prazo para a devolução, sob pena de multa;

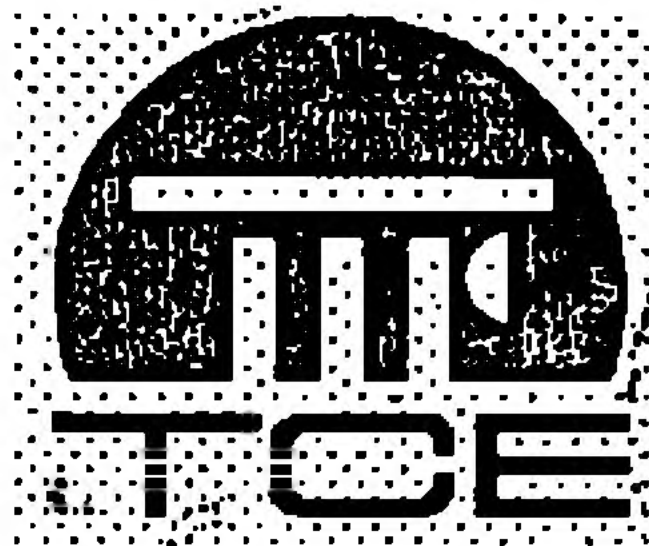
**Considerando** que, na maioria das vezes, a documentação necessária à correta instrução do processo encontra-se de posse do servidor ou do órgão de origem;

**Considerando**, por fim, que a referida secretaria não tem como compelir os órgãos e/ou servidores a encaminharem a documentação no prazo determinado pelo Tribunal de Contas, resultando em multa ao gestor da Secretaria de Estado de Administração,

## DECIDE:

**Art. 1º** As notificações para saneamento de irregularidades existentes em processos de aposentadorias e pensões submetidos à análise deste Tribunal de Contas deverão ser feitas aos titulares dos órgãos ou entidades de origem dos respectivos benefícios, quando deles depender a diligência ou documento, com cópia para a Secretaria de Estado de Administração, a quem cabe a supervisão de processos dessa natureza.





# Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

|            |
|------------|
| TC         |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

Secretaria do Tribunal Pleno

**Processo nº:** 30.548-0/2005  
**Interessada:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Assunto:** Notificações para saneamento de irregularidades existentes em processos de aposentadorias e pensões submetidos à análise do Tribunal de Contas.  
**Relator Nato** CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
**Sessão da deliberação:** 20.12.2005

## DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 40/2005

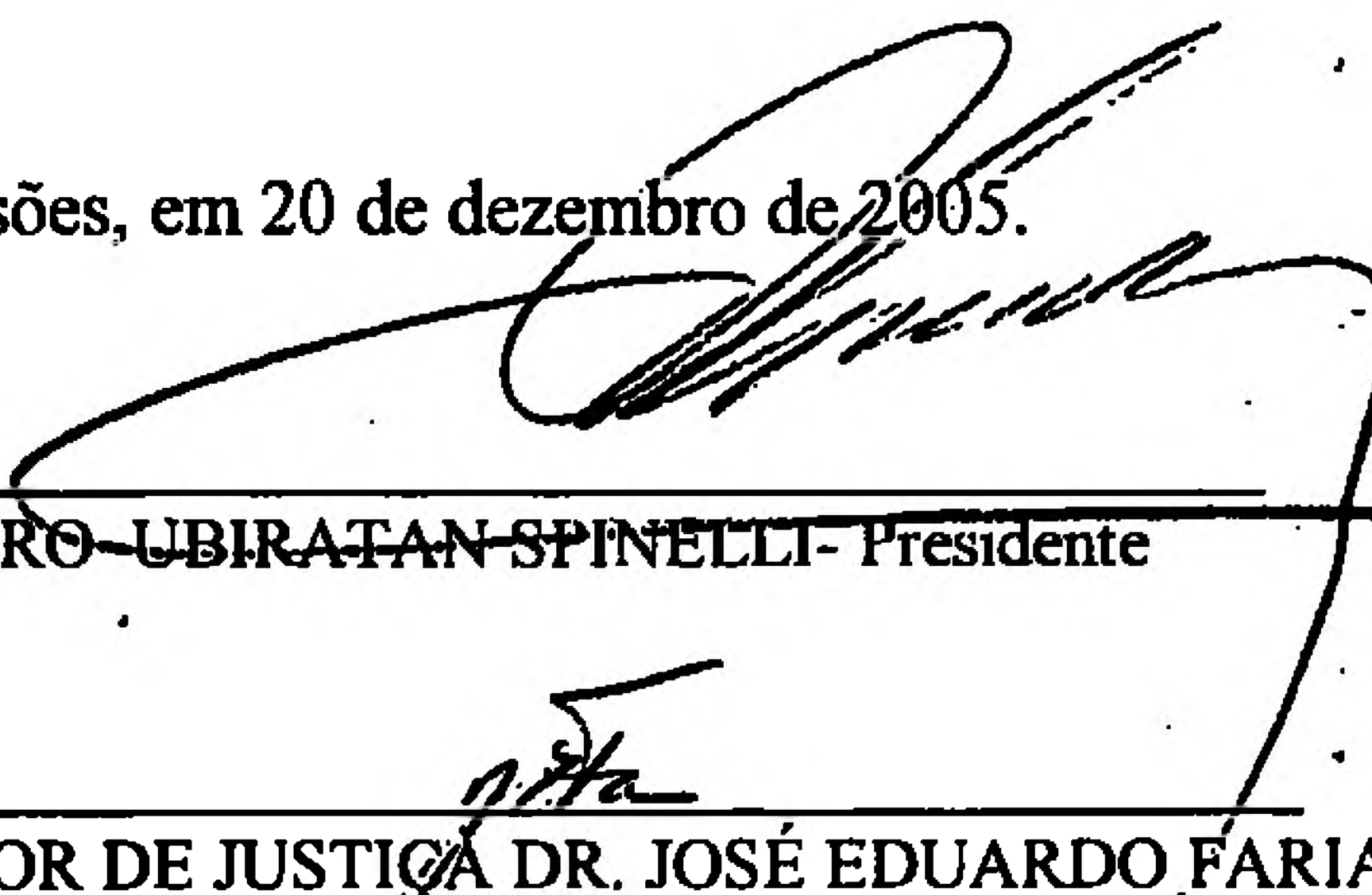
**Art. 2º** Esta decisão administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

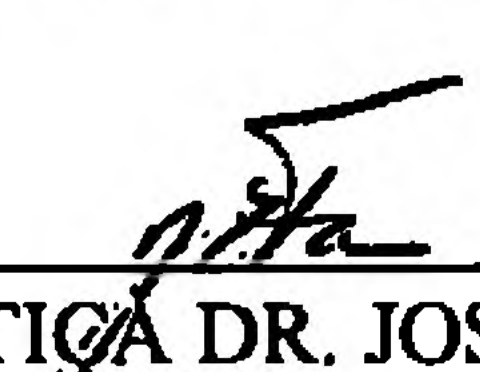
Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. JOSÉ EDUARDO FARIA .

**Publique-se.**

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI- Presidente

Fui presente

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA.

RL

|                                |
|--------------------------------|
| Relação nº. 114105             |
| Publicada no D.O. de 10/10/106 |